



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal - Mesa Diretora, que "ALTERA A RESOLUÇÃO CMF Nº 004/2015, QUE REGULAMENTA O "PROGRAMA DE ESTÁGIO TALENTOS LOCAIS" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 11 de junho de 2025 e incluída na pauta da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 16/06/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada Reunião, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Vereadora Angela Maria Coutinho para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, a qual tem por objetivo que "ALTERA A RESOLUÇÃO CMF Nº 004/2015, QUE REGULAMENTA O "PROGRAMA DE ESTÁGIO TALENTOS LOCAIS" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

"O presente Projeto de Resolução tem como escopo a necessidade de adequação a bolsa estágio concedida por esta Egrégia Casa de Leis, uma vez que o valor se encontra sem qualquer atualização desde o ano de 2023. Entende-se que além do benefício educacional oferecido aos estudantes que participam do Programa de Estágio Talentos Locais, promovido pela Câmara desde o ano de 2015, oportunizando aprendizado profissional e qualificação complementar ao alunos de diversas áreas do conhecimento, é importante manter o valor da bolsa-estágio em conformidade com a realidade de mercado. Sabe-se que através do valor recebido os estudantes podem investir em cursos adicionais, complementar a renda familiar, desenvolver outras atividades laborais dentre da área de estudo, sendo um importante motivador para o desenvolvimento profissional dos estudantes. Observa-se que no ano de 2025 a Câmara teve um número reduzido de estagiários, de forma que o valor do reajuste na bolsa-estágio será integralmente coberto com o valor já alocado na lei orçamentária, uma vez que dos 5 (cinco) estagiários que se pretendia contratar desde o início do ano, apenas 3 (três) foram selecionados, gerando sobra orçamentária e financeira para custear o aumento ora pretendido, bem como enquadrar os novos valores na projeção orçamentária para os exercícios de 2026 e 2027. Diante de todo o exposto, considerando a importância do Programa de Estágio Talentos Locais promovido pela Câmara Municipal de Fundão, solicita-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Resolução.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

No que se refere as despesas, registro que a propositura se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito em seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. "

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Resolução nº 04/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 20/2025

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 04/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal - Mesa Diretora, que "ALTERA A RESOLUÇÃO CMF Nº 004/2015, QUE REGULAMENTA O "PROGRAMA DE ESTÁGIO TALENTOS LOCAIS" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 28 de julho de 2025.

Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE RELATOR

Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETÁRIO

Angela Maria Coutinho

MEMBRO

